II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 28 de Setembro de 1987

que autoriza a prorrogação expressa ou tácita de certos acordos comerciais celebrados pelos Estados-membros com países terceiros

(87/483/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a Decisão 69/494/CEE do Conselho, de 16 de Dezembro de 1969, respeitante à uniformização progressiva dos acordos relativos às relações comerciais dos Estados-membros com países terceiros e à negociação dos acordos comunitários (1), e, nomeadamente, o seu artigo 3º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, em relação aos acordos e protocolos enumerados no anexo, a prorrogação expressa ou tácita para além do período de transição foi autorizada em último lugar pela Decisão 86/18/CEE (2);

Considerando que os Estados-membros interessados solicitaram a autorização para prorrogarem aqueles acordos a fim de evitar a descontinuidade das suas relações comerciais convencionais com os países terceiros em causa;

Considerando, no entanto, que a maior parte dos domínios cobertos por aqueles acordos nacionais são já objecto de acordos comunitários; que, nestas condições, se trata de autorizar a manutenção dos acordos nacionais unicamente nos domínios não abrangidos por acordos comunitários; que, para além disso, esta autorização não pode prejudicar a obrigação dos Estados-membros de evitarem e, se for caso disso, eliminarem todas as incompatibilidades existentes entre aqueles acordos e as disposições de direito comunitário;

Considerando, por outro lado, que as disposições dos acordos a prorrogar expressa ou tacitamente não devem constituir, durante o período considerado, um entrave à realização da política comercial comum;

Considerando que os Estados-membros interessados declararam não ser a prorrogação expressa ou tácita daqueles acordos de natureza a impedir a abertura de negociações comunitárias com os países terceiros em causa, nem a transferência dos aspectos comerciais daqueles acordos para acordos comunitários, nem ainda de natureza a entravar, durante o período considerado, a adopção das medidas necessárias à conclusão da uniformização dos regimes de importação dos Estados-membros;

Considerando que, na sequência das consultas previstas no artigo 2º da Decisão 69/494/CEE, se verificou, confirmando as declarações já referidas dos Estados-membros interessados, que as disposições dos acordos a prorrogar expressa ou tacitamente não constituem, durante o período considerado, um entrave à realização da política comercial comum;

Considerando que, nestas condições, aqueles acordos podem ser objecto de uma prorrogação expressa ou tácita por um período limitado,

(1) JO nº L 326 de 29. 12. 1969, p. 39.
(2) JO nº L 29 de 27. 1. 1986, p. 22.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os acordos comerciais e protocolos celebrados pelos Estados-membros com países terceiros e enumerados no anexo podem, até à data indicada para cada um deles, ser prorrogados expressa ou tacitamente, em domínios não abrangidos por acordos entre a Comunidade e os países terceiros em causa, desde que as respectivas disposições não sejam contrárias às políticas comuns existentes.

Artigo 2.º

Os Estados-membros são destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 28 de Setembro de 1987.

Pelo Conselho

O Presidente

B. HAARDER

BILAG — ANHANG — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ — ANNEX — ANEXO — ANNEXE — ALLEGATO — BIJLAGE — ANEXO

Estado miembro / Medlemsstat / Mitgliedstaat / Κράτος μέλος / Member State / État membre / Stato membro / Lid-Staat / Estado-membro	País tercero / Tredjeland / Drittland / Τρίτη χώρα / Third country / Pays tiers / Paese terzo / Derde land / País terceiro	Naturaleza y fecha del Acuerdo / Aftalens art og datering / Art und Datum des Abkommens / Φύση και ημερομηνία της συμφωνίας / Type and date of Agreement / Nature et date de l'accord / Natura e data dell'accordo / Aard en datum van het akkoord / Natureza e data do acordo	Prorrogado o tácitamente reconducido hasta el / Udløb efter forlængelse eller stiltiende videreførelse / Ablauf nach Verlängerung oder stillschweigender Verlängerung / Ημερομηνία λήξεως κατόπιν της παρατάσεως ή της σιωπηρής ανανεώσεως / Prolonged or tacitly renewed until / Échéance après prorogation ou tacite reconduction / Scadenza dopo la proroga o il tacito rinnovo / Vervaldatum na al dan niet stilzwijgende verlenging / Prorrogado ou tacitamente renovado até
BENELUX	Autriche/ Oostenrijk	Accord commercial/ Handelsakkoord 29. 6. 1957	31. 3. 1988
	Norvège/ Noorwegen	Accord commercial/ Handelsakkoord 28. 5. 1957	30. 4. 1988
	Suède/ Zweden	Accord commercial/ Handelsakkoord 27. 4. 1957	28. 2. 1988
	Suisse/ Zwitserland	Accord commercial/ Handelsakkoord 21. 6. 1957 et échange de notes/ en briefwisseling 5. 5. 1961	31. 3. 1988
	Tunisie/ Tunesië	Accord commercial/ Handelsakkoord 1. 8. 1958	31. 3. 1988
DANMARK	Island	Vareudvekslingsaftale 4. 6. 1948	31. 12. 1987
	Norge	Vareudvekslingsoverenskomst og tillægsprotokol hertil 30. 3. 1946 / 2. 8. 1966	31. 12. 1987
	Schweiz	Vareudvekslingsaftale 15. 9. 1951	31. 12. 1987
	Sverige	Vareudvekslingsoverenskomst 11. 3. 1948	31. 1. 1988
DEUTSCHLAND	Indonesien	Handelsabkommen vom 22. 4. 1953	31. 3. 1988
	Südkorea	Handelsabkommen vom 8. 4. 1965	7. 4. 1988
ΕΛΛΑΔΑ	Αίγυπτος	Εμπορική συμφωνία 1. 1. 1979	1. 1. 1988
	Μαρόκο	Εμπορική συμφωνία 1. 11. 1961	1. 11. 1987
	Τουρκία	Εμπορική συμφωνία 7. 11. 1953	7. 11. 1987
	Ινδία	Εμπορική συμφωνία 31. 1. 1973	31. 1. 1988
	Ισραήλ	Εμπορική συμφωνία 30. 1. 1969	30. 1. 1988
	Νορβηγία	Εμπορική συμφωνία 1. 1. 1965	1. 1. 1988
	Πακιστάν	Εμπορική συμφωνία 17. 1. 1963	17. 1. 1988

ESPAÑA	Camerún	Acuerdo comercial	4. 2. 1964	4. 2. 1988
	Gabón	Acuerdo de cooperación económica y comercial	6. 2. 1976	6. 2. 1988
	Jordania	Acuerdo comercial	16. 12. 1980	16. 12. 1987
	Túnez	Acuerdo comercial	20. 4. 1961	20. 4. 1988
FRANCE	Afrique du Sud (1)	Échanges de lettres	18. 4. 1964	31. 12. 1987
	Corée du Sud	Échange de lettres	12. 3. 1963	31. 3. 1988
	Inde (1)	Accord commercial et échange de lettres	19. 10. 1959	31. 12. 1987
	Irak	Accord commercial	25. 9. 1967	25. 3. 1988
	Liban	Accord commercial	25. 3. 1955	10. 4. 1988
IRELAND	Austria	Trade Agreement concluded by exchange of notes	6. 10. 1950	31. 12. 1987
	Finland	Trade Agreement	1. 6. 1951	
	Iceland	Trade Agreement	2. 12. 1950	
	Sweden	Trade Agreement	25. 6. 1949	
ITALIA	Corea del Sud	Accordo commerciale	9. 3. 1965	8. 3. 1988
	El Salvador	Accordo commerciale	30. 3. 1953	31. 3. 1988
		Protocollo addizionale	21. 12. 1955	
	Indonesia	Accordo commerciale	23. 3. 1951	31. 3. 1988
	Iran	Scambio di note	29. 1. 1958 23. 3. 1961	9. 2. 1988
	Israele	Accordo commerciale	5. 3. 1954	31. 3. 1988
		Scambio di lettere	5. 1. 1956	
		Processi verbali	21. 10. 1956 11. 2. 1964	
	Iugoslavia	Accordo commerciale	1. 7. 1967	31. 12. 1987
		Protocollo e scambio di note successivo	30. 4. 1969	
	Norvegia	Accordo commerciale	20. 5. 1953	31. 3. 1988
		Protocollo	31. 8. 1959	
		Scambio di note	10. 5. 1962	
	Repubblica dominicana	Accordo commerciale	18. 2. 1954	11. 3. 1988
NEDERLAND	Finland	Handelsakkoord	8. 12. 1956	31. 3. 1988
PORTUGAL	Cabo Verde	Acordo comercial	20. 4. 1980	20. 4. 1988
	Egipto	Acordo comercial	20. 3. 1983	20. 3. 1988
	Moçambique	Acordo comercial	25. 5. 1981	25. 5. 1988
	São Tomé e Princípe	Acordo comercial	17. 7. 1978	17. 7. 1988
	Tanzânia	Acordo comercial	30. 7. 1975	30. 7. 1988

(1) Prorogation par échange de notes.